



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº ____ /2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças para aplicação na frota municipal, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto do Processo Licitatório 029/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário correspondente a cada lote em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças, objeto do (.....detalhar o lote.....), em conformidade com os ditames do Instrumento Convocatório/Edital, e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, ao detalhado no anexo II – Ata de Registro de Preços e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e de acordo com os registro na ata do desfecho do julgamento do certame, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ (.....) por conta da prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças objetivando a realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos objetos descritos na cláusula primeira, durante o período de vigência deste instrumento contratual.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município de Juvenília (MG), devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos correspondente aos itens descritos na cláusula primeira e em conformidade dos preços constantes na proposta reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome "**Contratada**", até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a "**Contratada**" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 130 – Fonte 101, 147

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Assistência Social – Ficha 270 – Fonte 100, 129

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do Conselho tutelar – Ficha 282 – Ficha 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 376 – Fonte 100, 129

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 435 – Fonte 102

02.08.01.122.0002.2082 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 560 – Fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 622 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 75 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.30.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 103 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 62 – Fonte 100

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Ficha 285 – Fonte 100

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 133 – Fonte 101

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência Social – Ficha 274 – Fonte 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 379 – Fonte 100

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 438 – Fonte 102

02.08.01.15.122.0002.2082 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 563 – Fonte 100

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 624 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 79 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.39.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 105 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 65 – Fonte 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a **Contratada** de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

6.2 Constituir servidor do Município, como fiscal no acompanhamento da execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente, à **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva nos veículos, ou nas máquinas ou nos equipamentos, em conformidade com o lote, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábricas, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços, neste futuro Contrato Administrativo e no instrumento convocatório/edital.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

6.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo e na Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 6.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.11 Arcar com obrigação de realizar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo nos órgãos oficiais de publicação conforme estabelece os ditames da Lei 8.666/93.
- 6.12 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das responsabilidades detalhadas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia a Contratada se obriga a cumprir fielmente ao avençado neste Contrato Administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 7.2 Executar os serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva a ser realizada em qualquer bem móvel, com qualidade, de forma que os serviços sejam realizados com celeridade objetivando liberar o objeto.
- 7.3 Zelar pela guarda dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos, que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 7.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, ou máquinas ou equipamentos pesados recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel publico para orçamento até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.
- 7.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília(MG), ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.
- 7.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 7.7 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 7.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Transporte qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte.
- 7.10 Executar quaisquer serviços não relacionados na ordem de serviço e ou de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos pesados, somente após aprovação das despesas pela Secretaria Municipal de Transporte e será objeto de emissão de ordem de serviço ou de fornecimento complementar.

7.11 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, ou de máquinas ou de equipamentos pesados (automotores), para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o respectivo lote registrado neste instrumento e na ata de registro de preços.

7.14 Entregar junto com o bem móvel patrimoniado (veículos, ou máquinas ou equipamentos pesados) que foi realizado os serviços de manutenção preventiva ou corretiva às peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte sob a real necessidade da substituição.

7.15 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia, na ata de registro de preços e neste instrumento contratual.

7.17 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **Contratante**.

7.18 Executar os serviços com fornecimento de peças dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, respeitando os prazos fixados nas respectivas ordens de serviços e ou de fornecimento.

7.19 Executar o avençado neste Contrato Administrativo responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.20 Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.21 Fornecer além das peças todos os materiais que se fizerem necessários na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva do bem móvel público.

7.22 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.23 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

7.24 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **Contratante** de qualquer fato superveniente propensos a gerar prejuízo ao Erário.

7.25 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao **Contratante** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em **Ata de Registro de Preço**, o **Contratante** poderá:

8.1.1 Inicialmente liberar a **Contratada** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo **Contratante** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

8.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 8.1.1, o **Contratante** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

8.1.3 Não havendo êxito na negociação o **Contratante** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à **Administração** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a qualidade dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante devidamente constituído pelo **Contratante**, através da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência, aos termos do Anexo II – Ata de Registro de Preços, aos termos da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2018

Romulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1.....

Nome

Empresa

CONTRATADA

2.....